



EDITAL

VENDA AMBULANTE NAS PRAIAS BALNEARES - 2022

Maria Aurora Moura Vieira, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no uso de competência delegada pelo Presidente da Câmara de Gondomar por despacho de 25 de outubro de 2021, torna público que o Município de Gondomar vai promover um procedimento para atribuição de **licenças destinadas à comercialização de bolas de Berlim, língua da sogra e bolacha americana nas praias balneares do município para a época balnear de 2022.**

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 12 de janeiro, e do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar, a atribuição de licenças para o exercício da atividade de venda ambulante de tipo “saco às costas” nas praias balneares do Município, para a época balnear de 2022, será feita com base na apresentação de candidaturas que serão objeto de posterior sorteio.

A Comissão do ato público do sorteio, nomeada por despacho de 02 de junho de 2022 da Senhora Vereadora Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, é composta pela Vereadora Dr.ª Aurora Vieira, que presidirá ao ato, pela Dr.ª Ana Isabel Martins, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Dr.ª Júlia Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação; sendo suplentes a Dr.ª Arminda Leite, Técnica Superior, a Dr.ª Carla Ferreira, Chefe de Divisão de Atendimento Municipal e o Dr. Fernando Batista, Técnico Superior.

As candidaturas devem ser instruídas com os documentos referidos no Anexo I e enviadas nos termos aí descritos, sob pena de não serem admitidas a sorteio.

As regras do sorteio encontram-se explicitadas no Anexo II e as condições para o exercício da atividade constam do Anexo III.

As licenças que vierem a ser atribuídas serão válidas durante todo o período da época balnear de 2022, no horário entre as 9,30h e as 19:30h.

O número de licenças a atribuir, período de candidaturas, local, data e hora da realização dos sorteios são os seguintes:

Praia	Período de candidatura	Nº licenças	Local do sorteio	Data	Hora
Lomba	De 3 a 17 de junho	1	Praça do Cidadão	20/06/2022	09:30h
Melres	De 3 a 17 de junho	1	Praça do Cidadão	20/06/2022	09:30h

Para constar, e para os devidos efeitos, o presente Edital, e respetivos anexos, serão publicitados na página eletrónica do município, em www.cm-gondomar.pt > balcão-virtual > avisos > taxas e licenças > sorteio para venda nas praias da Lomba e de Melres, e nos locais de estilo do Município.

Paços do Município de Gondomar, 02 de junho de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa

Dr.ª Aurora Vieira



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

ANEXO I

ELEMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

Para efeitos de candidatura para atribuição do direito de utilização do espaço público para a venda ambulante nas praias balneares do Município de Gondomar, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar; indicando como assunto: candidatura para atribuição do direito de utilização do espaço público para venda ambulante nas praias balneares do Município de Gondomar; onde conste identificação completa do requerente (nome, morada/sede, nº de Cartão de Cidadão e respetiva data de validade, nº de identificação fiscal, contacto telefónico, email, ...); com indicação do produto ou produtos que se propõe vender e nome da praia ou praias a que se candidata.
- 2- Comprovativo de mera comunicação prévia de atividade de venda ambulante.
- 3- Comprovativo de que os produtos que pretendem vender são provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP).
- 4- Seguro de responsabilidade civil.

As candidaturas devem ser entregues por uma das seguintes formas:

- correio eletrónico para o endereço geral@cm-gondomar.pt,
- presencialmente, no Balcão Único sito na Praça do Cidadão, 4.420-210, em S. Cosme, Gondomar.



ANEXO II

REGRAS DO SORTEIO

- 1- Os sorteios serão realizados na presença dos candidatos, no local, data e hora indicados no Edital.
- 2- No caso de algum dos candidatos estar impedido de comparecer, poderá ser representado por terceiro, desde que com apresentação de declaração de representação subscrita pelo candidato.
- 3- Cada candidato pode candidatar-se a licença em mais do que uma praia, mas sendo-lhe sorteado mais do que um local de venda, terá de optar por uma única praia, exceto se não existir qualquer candidato à atribuição de licença na praia correspondente à segunda opção, caso em que lhe poderá ser atribuída uma segunda autorização.
- 4- Caso subsistam licenças por atribuir, depois da realização do sorteio, será realizado novo sorteio entre os candidatos a quem não tenha sido atribuída nenhuma licença.
- 5- O sorteio é dispensado se o número de candidatos a cada uma das praias for igual ao número de autorizações a conceder.





ANEXO III

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os candidatos a quem venha a ser atribuída licença para o exercício da atividade de venda ambulante de tipo “saco às costas” nas praias balneares do município, estão obrigados ao cumprimento do disposto no regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes decretado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar, bem como às seguintes regras:

- 1- Apenas será autorizada a exercer a atividade de venda ambulante uma pessoa de cada vendedor/empresa, cuja identificação é formalmente autorizada, e no horário determinado para o efeito.
- 2- O documento de autorização que identifica o portador, atividade exercida e local de venda, é pessoal e intransmissível.
- 3- No exercício da atividade, os vendedores deverão ser portadores, no local de venda, do documento onde conste o despacho de autorização e demais documentação prevista para a atividade.
- 4- Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável.
- 5- Os produtos alimentares deverão estar embalados, não podendo os vendedores desenvolver a atividade tendo contacto direto com os alimentos.
- 6- Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamentos próprios para o transporte de alimentos, que deverão ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.
- 7- Sempre que necessário, os veículos e/ou contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios terão de ser capazes de os manter a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.
- 8- Os vendedores deverão possuir tabela de preços dos artigos para venda, que deverá ser facultada prontamente a quem a solicitar.
- 9- Os vendedores não podem causar incómodo aos utentes da praia, devendo cumprir o Edital de Praia e usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.
- 10- Os vendedores estão obrigados ao cumprimento de quaisquer outros requisitos impostos por legislação específica, como, por exemplo, das orientações dadas pela Direção-Geral da Saúde em consequência da pandemia provocada pela doença covid 19.